



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6026/2017  
Contratação Direta nº 08/2018  
Contrato nº 13/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES  
DO SOFTWARE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE  
BIBLIOTECAS (SIABI) – MÓDULOS BIBLIOTECA E  
MEMORIAL O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
24ª REGIÃO E A EMPRESA W.J. SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.116.014/0001-99, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 2.190, sala 235, Centro Empresarial Portugal Center, Bairro da Lagoa Nova, em Natal - RN, CEP 59.075-000, neste ato representada por JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS DA SILVA, portadora do RG nº 001.146.199 SSP/RN e do CPF nº 657.385.354-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações de **2 (duas) licenças do Módulo Biblioteca e 2 (duas) licenças do Módulo Memorial**, totalizando 4 (quatro) licenças do Software **SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS (SIABI)**, conforme especificações constantes da proposta apresentada pela empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6026/2017  
Contratação Direta nº 08/2018  
Contrato nº 13/2018

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

**CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, abrangendo todas as correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema e esclarecimento de dúvidas por telefone, fac-símile ou e-mail, que deverá ser prestado a qualquer momento durante a vigência do contrato, em horário de expediente do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica aos servidores da Seção de Memória e Cultura e do Setor de Gestão de Acervos Permanentes sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI.

§ 2º A CONTRATADA deverá orientar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de BACKUP e RESTORE dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6026/2017  
Contratação Direta nº 08/2018  
Contrato nº 13/2018**

§ 3º As orientações previstas nos §§ 1º e 2º desta cláusula deverão ser repassadas ao CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias subseqüentes à solicitação.

§ 4º A CONTRATADA deverá fornecer novas versões/*releases* nos módulos de catalogação, controle de periódicos, circulação de materiais, consultas gerenciais e administração, bem como as demais funcionalidades integrantes das licenças adquiridas.

§ 5º A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção do Software SIABI – Módulos Biblioteca e Memorial, os quais se resumem em eventuais correções de erros e no fornecimento de novas versões e novos releases do software, e serviços de suporte técnico consistente em esclarecimento de dúvidas ao CONTRATANTE, relativamente ao sistema, durante o prazo de vigência desta contratação.

§ 6º A manutenção poderá ser realizada de forma corretiva, para a correção de erros.

§ 7º Quando da abertura de registro de ocorrências de inoperância, mau funcionamento ou instabilidade do software, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao seu registro para apresentar solução.

§ 8º Quando da abertura e registro de solicitações para prestar informações e esclarecimentos sobre as funcionalidades e operações do software, quando não resolvido no momento da abertura, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao seu registro para responder os questionamentos.

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

II - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone.

Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subseqüente à devolução;

III - responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do contrato;

IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

II - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

*TS*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6026/2017  
Contratação Direta nº 08/2018  
Contrato nº 13/2018**

III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.07 (Manutenção de Software), conforme a Nota de Empenho nº 2018NE000323, emitida em 10.4.2018.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

**CLÁUSULA 9ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos)**, perfazendo o global de **R\$ 18.108,00 (dezoito mil cento e oito reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MENSAL	ANUAL
Único	Manutenção e Suporte Técnico do <i>software</i> SIABI – Sistema de Automação de Biblioteca – sendo 2 (duas) licenças do Módulo Biblioteca no importe de R\$ 423,24 e 2 (duas) para o Módulo Memorial no importe de R\$ 180,36, totalizando em 4 (quatro) licenças.	R\$ 603,60	R\$ 7.243,20
Valor Total da Manutenção e Suporte Técnico do <i>software</i> SIABI – Módulos Biblioteca (2) e Memorial (2), para o período de 30 (trinta) meses.		R\$ 18.108,00	

§ 1º O pagamento mensal será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade.

§ 2º O pagamento mensal dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 3º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento antecipado dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6026/2017  
Contratação Direta nº 08/2018  
Contrato nº 13/2018**

percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 10 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços contratados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na extinção deste, por outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA 12 – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Será admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6026/2017  
Contratação Direta nº 08/2018  
Contrato nº 13/2018**

demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da contratação.

**CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º Pelo atraso injustificado para a solução de erro que cause a indisponibilidade do sistema, no decorrer da contratação, poderá acarretar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo (cláusula 5ª, § 6ª), limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 3º No caso de atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, será aplicada penalidade à CONTRATADA e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6026/2017  
Contratação Direta nº 08/2018  
Contrato nº 13/2018**

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 15 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 16 - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 17 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 19 - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6026/2017  
Contratação Direta nº 08/2018  
Contrato nº 13/2018**

**CLÁUSULA 20 – DO FORO**

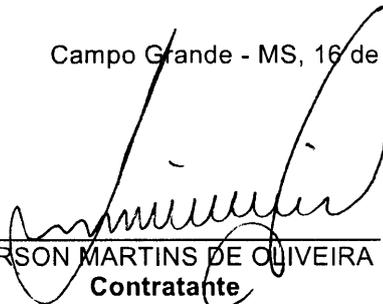
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

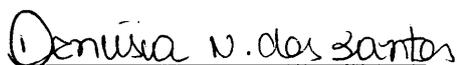
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 16 de abril de 2018.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Contratante

  
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Denúcia V. dos Santos

  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 23/2017**

Proad 54.795/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora(s) do pregão em epígrafe, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para as diversas unidades do Regional, as empresas J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS EIRELI ME; CNPJ 15.733.417/0001-30, com o valor de R\$ 63.565,00 para o GRUPO 4; AGUIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME; CNPJ 24.688.587/0001-31, com o valor de R\$ 20.926,08 para o GRUPO 5 e MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA; CNPJ 12.467.682/0001-26, com o valor de R\$ 20.952,00 para o GRUPO 6.

VALTER MELO DA SILVA  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 01/2018**

Proad 57.975/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora do pregão em epígrafe, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de persianas para este Regional, a empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA., CNPJ 10.525.127/0001-88, com o valor de R\$ 52.588,75.

Maceió, 11 de abril de 2018.  
FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo n. 0917/14. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 06/2014. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/04/2018 a 13/04/2019; e a supressão de serviços de 06 (seis) digitalizadores, a partir de 1º/05/2018. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: IPAESE - Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo em Sergipe. Fundamento legal: Cláusula Sexta do Contrato Original, no artigo 57, inciso II, e no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 2º, inciso II da Lei n. 8.666/93. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339037 e 2018NE000651. Data e assinatura: 12/04/18. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Ana Lúcia Nunes Oliveira, Presidente, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proad n. 221/18. 4º Termo Aditivo ao Contrato 27/14. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses, no período de 02/07/18 a 02/07/19. Fundamento legal: item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato 27/14 c/c art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Alba Service Lavanderia Ltda-ME-CNPJ 02.030.979/0001-76. Assinatura 10/04/18. Signatários: Leandro César Pereira Miranda/TRT; Gustavo Luis Malheiros Corrêa/Contratada.

**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA**

Proad n. 2287/18. Termo de Parceria entre TRT 23ª Região, Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso-FIEMT e Televisão Centro América Ltda-TVCA. Objeto: ações para executar o Projeto Multiação; Vigência: 16/03/18 a 31/12/18. Assinatura 16/03/18. Assinam: pelo TRT 23ª Região, Eliney Bezerra Veloso, Desembargadora-Presidente; pela FIEMT, Jandir José Milan, Presidente; pela TVCA, Zilmir Melatte, Diretor Geral.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Proad n. 1837/18. Termo de Cooperação entre TRT 23ª Região e a Secretaria de Segurança Pública/MT, através da Polícia Militar/MT e Corpo de Bombeiros/MT. Objeto: segurança e proteção de bens, serviços e instalações na Sede e Varas de Trabalho do interior do TRT23; Vigência: 11/04/18 a 10/04/21. Assinatura 11/04/18. Assinam: pelo TRT 23ª Região, Eliney Bezerra Veloso, Desembargadora-Presidente; pela Secretaria de Segurança Pública/MT, Gustavo Garcia Francisco, Secretário; pela Polícia Militar/MT, Marcos Vieira da Cunha, Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros/MT, Alessandro Borges Ferreira, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. 6026/2017. Contrato nº 13/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: W.J. Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 05.116.014/0001-99. Objeto: Serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações de 2 licenças do módulo Biblioteca e 2 licenças do módulo Memorial, do software Sistema de Automação de Bibliotecas (SIABI). Vigência: 30 meses. Valor global: R\$ 18.108,00. Contratação direta nº 08/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.40.07. 2018NE000323. Data assinatura: 16.04.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

**JUSTIÇA FEDERAL****1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 002/2018 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre e o INSTITUTO HUMANITAS ATENDIMENTO, DESENVOLVIMENTO, ESTUDO E PESQUISA-EIRELI-ME. OBJETIVO: prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira do referido Termo de Credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 09/04/2018. DATA DE VIGÊNCIA: 09/04/2018 a 09/04/2023. ASSINAM O INSTRUMENTO: Dr. GUILHERME MICHELAZZO BUENO, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre - Pro Social, e a Psicóloga CAROLINE CARNEIRO FONTINELES ALVES, Sócia-Proprietária do Instituto Humanitas Atendimento, Desenvolvimento, Estudo e Pesquisa-EIRELI-ME.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2018 - UASG 090037**

Nº Processo: 540-03.2018.8003. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada patrimonial na Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Amapá e Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque, de forma contínua dentro os parâmetros e rotinas estabelecidos, com o fornecimento de mão de obra capacidade, materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/04/2018 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero I Infraero II - MACAPÁ - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090037-05-5-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/04/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELIO FREITAS VASCONCELOS  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/04/2018) 090037-00001-2018NE000033

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº. 5914705. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: CLEBER CHAGAS SAMPAIO - ME. CNPJ: 00.636.254/0001-09. OBJETO: Fornecedor mensal de água mineral à Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, durante o exercício de 2018, no seguinte quantitativo máximo: até 105 garrafas de 20 litros de água mineral Imbassai (R\$ 9,50/garrafa). VIGÊNCIA: 16/04/2018 a 31/12/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.30. NOTA DE EMPENHO: 2018NE001285, de 12/04/2018. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, art. 24, II, IN 02/10-MPOG e Processo SEI nº 0003240-46.2018.4.01.8004. Assinado em 12/04/2018, por: Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante; e Sr. Cleber Chagas Sampaio, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº. 5914651. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: DAMASCENO SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 07.830.688/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de conservação, limpeza, copeiragem e jardinagem, incluindo serviços gerais, com fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do prédio da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA. VALOR MENSAL: R\$ 22.908,32. VIGÊNCIA:

16/04/2018 a 15/04/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.37. NOTA DE EMPENHO: 2018NE001287, de 12/04/2018. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 12.305/2010, IN 02/2010-MPDG, Resolução 169/2013 CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 CJF, IN 01/2016 CJF, Pregão Eletrônico nº 10/2018 e PAe nº. 0012652-35.2017.4.01.8004. Assinado em 12/04/2018, por: Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante e Sra. Amanda Reis Damasceno, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº 4/2018 - UASG 090004**

Número do Contrato: 12/2016.

Nº Processo: 38602020164018007.

PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 09028981000150. Contratado : B M DE ALMEIDA EIRELI - .Objeto: Prorrogação da vigência do contrato Nº 12/2016. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/06/2018 a 31/05/2019. Data de Assinatura: 12/04/2018.

(SIDEC - 13/04/2018) 090004-00001-2018NE800005

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº 7/2018 - UASG 090004**

Número do Contrato: 15/2014.

Nº Processo: 04121020144018007.

PREGÃO SRP Nº 16/2014. Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação do Contrato Nº 15/2014, de prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, local, nacional e internacional para a SJMA e suas Subseções vinculadas. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 16/06/2018 a 15/06/2019. Data de Assinatura: 12/04/2018.

(SIDEC - 13/04/2018) 090004-00001-2018NE800005

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 04/2018. CREDENCIANTE: União Federal através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Pará. CREDENCIADA: Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Belém LTDA-EPP. OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde nas especialidades de Hematologia e Hemoterapia, aos associados do PRO-SOCIAL. VIGÊNCIA: a partir de 10/04/2018, pelo prazo de 60 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho: 2018NE000445 para o exercício 2018. Natureza da despesa: 33.90.39.50, programa de trabalho resumido: AMOS - 817.139. BASE LEGAL: Processo Administrativo 711/2003/TRF/1ª Região, 392/2003/PA, e Lei 8.666/93, inexistência. DATA DE ASSINATURA: 10/04/2018. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Credenciante, e Murilo Chermont Azevedo, pela Credenciada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ****DIRETORIA DO FORO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 090005**

Nº Processo: 49553920174018011. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação TI para atendimento e suporte aos usuários de TI da Seção Judiciária do Piauí e das suas 5 (cinco) Subseções Judiciárias vinculadas, conforme especificações técnicas e observações constantes do Termo de Referência deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/04/2018 de 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida Miguel Rosa, Nº. 7315 - Bairro: Redenção. TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090005-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.jfpi.jus.br

ROBERTA DA SILVA FREIRE  
Pregoeira

(SIDEC - 13/04/2018) 090005-00001-2018NE000032